



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Sábado, 17 de Outubro de 2015.

Ano II Edição nº 370

Pág. 1 / 3

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de Dezembro de 2013.

#### **Geraldo Maurício Araújo**

Prefeito Municipal

#### **Fabio Oliveira de Lucca**

Secretário Municipal de Administração

#### **Murilo Junior Diniz**

Departamento de Informática - Diagramador

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: [diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br)

Site: [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 112/2015 (PMRC)**

**Objeto:** Aquisição de conjuntos de fotografias tipo 3 x 4 que serão fornecidas gratuitamente à pessoas residentes neste município que não possuem condições de adquirir uma foto para emissão de documentos pessoais, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

**CNPJ:** 75.449.579/0001-73

**Contratado:** VIVIANI PIOLI LIMA 00787249963

**CNPJ:** 13.298.388/0001-09

**Valor Total:** R\$ 1.470,00 (Mil quatrocentos e setenta reais).

**Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de Outubro de 2015.

**Jovadir Blum**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Sábado, 17 de Outubro de 2015.

Ano II Edição nº 370

Pág. 2 / 3

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### DECRETO Nº 392, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera o inciso I do art. 1º do Decreto n.º 356, de 23 de julho de 2015, que fixa novos valores para utilização por particulares ou outros interessados, dos serviços com implementos e equipamentos de propriedade do município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal:

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I do art. 1º do Decreto n.º 356, de 23 de julho de 2015, que fixa novos preços para utilização por particulares e outros interessados, dos serviços com implementos e equipamentos de propriedade desta Municipalidade, o qual passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

I – motoniveladora e retroescavadeira hidráulica:

a) valor por hora: R\$ 150,00.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2015.

**JOVADIR BLUM**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Sábado, 17 de Outubro de 2015.

Ano II Edição nº 370

Pág. 3 / 3

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### LEI Nº 1.155, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei Municipal n.º 245, de 22 de março de 2006, que trata do Programa Municipal de Geração de Empregos e aumento da arrecadação, através de incentivo à industrialização e implantação de empresas no município de Ribeirão Claro.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei Municipal n.º 245, de 22 de março de 2006, que passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Art. 25.....

I - .....

II - .....

III - .....

**Parágrafo único:** O prazo de que trata o inciso I deste artigo, poderá ser concedido por mais 24 (vinte e quatro) meses, sucessíveis ou não, desde que a empresa, durante o período do contrato de cessão, tenha gerado número igual ou superior a 50 (cinquenta) empregos diretos”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 15 de outubro de 2015.

**JOVADIR BLUM**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**